

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 591/98

“MODIFICA E REGULAMENTA A COBRANÇA DE TARIFA DE LIMPEZA PÚBLICA, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 339/94, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. - A Tarifa de Coleta de Lixo, instituída pela Lei nº. 339/94, será a fonte de receita destinada à remuneração dos serviços de limpeza pública, coleta e destinação final dos resíduos sólidos colhidos no Município de São Mateus.

Parágrafo Único - A cobrança de tarifa de limpeza pública não poderá incidir em outras cobranças Municipais, evitando assim a bitributação.

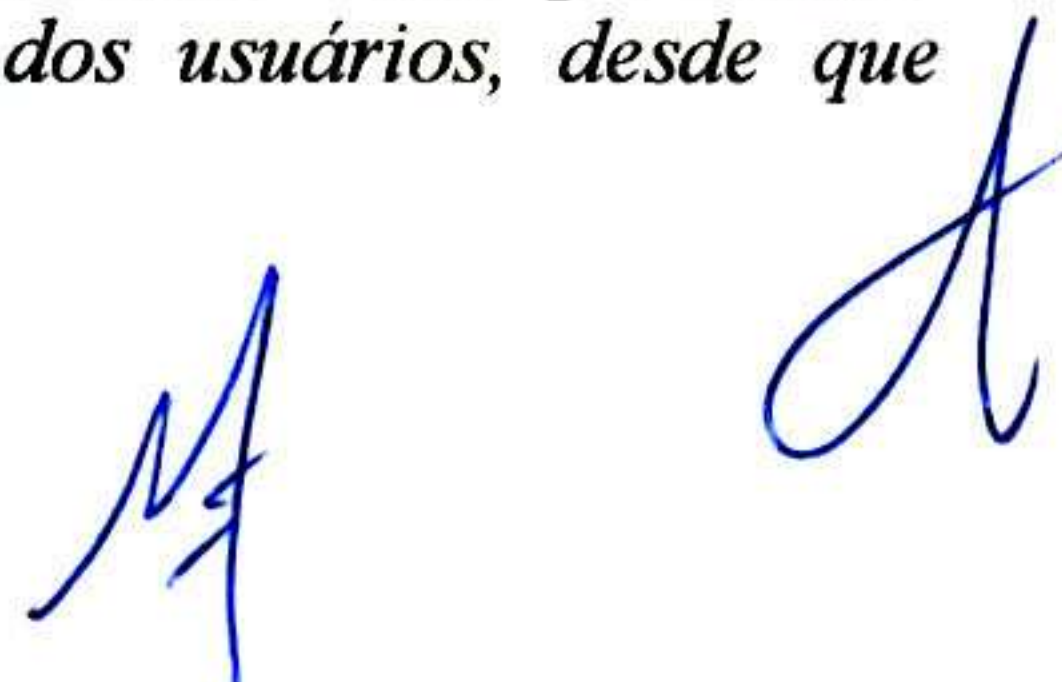
Art. 2º. - O valor da tarifa a ser cobrado de cada um dos usuários, será objeto de regulamento, obedecendo a classificação com suas categorias e dimensões, conforme Anexo I, II, III e IV.

Art. 3º. - Não poderá ser efetuada a cobrança em hipótese nenhuma quando o serviço não for devidamente executado.

Art. 4º. - Os valores arrecadados pelo SAAE na forma de tarifa de limpeza urbana serão repassados e contabilizados no elemento de receita 1122.05.00 do Poder Executivo, devendo este prestar contas, mês a mês, das cobranças emitidas, dos valores arrecadados e dos usuários inadimplentes através de relatórios pormenorizados.

Art. 5º. - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos deverá manter serviço de atendimento ao usuário, no intuito de ouvir as críticas e/ou sugestões quanto à prestação de serviços de limpeza urbana buscando como prioridade fazer o acerto de eventuais distorções nos valores cobrados dos usuários, desde que justificadas, com aprovação pela Câmara Municipal.

Continua....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei Nº. 591/98

Art. 6º. - A classificação quanto a categoria de Micro, Pequeno, Médio e Grande produtores de lixo, será determinado por Decreto Municipal.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998).

RUI CARLOS BARROMEU LOPES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta
Prefeitura na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Chefe de Gabinete
Portaria nº. 002/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

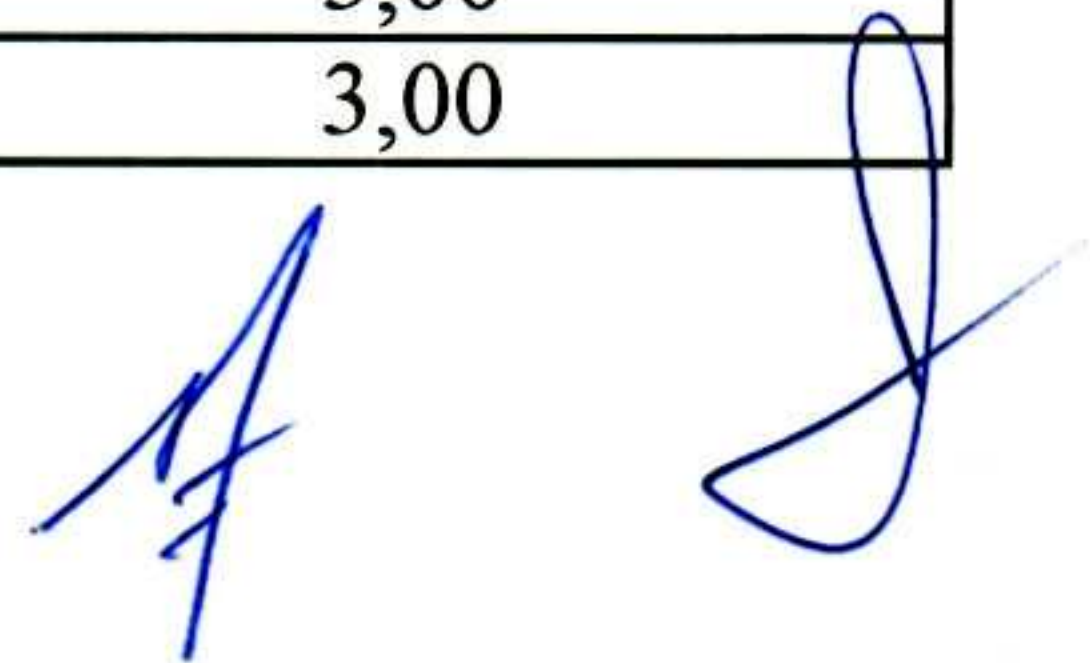
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

LEI Nº. 591/98

LOCALIDADE: SÃO MATEUS		
ROTA	BAIRRO	VALOR (R\$)
32	Residencial Washington	4,00
33	Boa Vista	5,00
34	Boa Vista	5,00
35	Boa Vista	5,00
36	Boa Vista	5,00
37	Arueira	2,00
38	Arueira	2,00
39	Arueira	2,00
40	San Remo	3,00
41	Pedra D'água	2,00
42	Pedra D'água	2,00
43	Pedra D'água	2,00
44	Morada do Bosque	3,00
45	Morada do Bosque	3,00
46	Posto Esso	3,00
47	Posto Esso	3,00
48	Avenida Cricaré	2,00
49	Avenida Cricaré/Cacique	3,00
50	Santa Teresa	3,00
51	Cacique	2,00
52	Cacique	2,00
53	Vila Nova	3,00
54	Vila Nova	3,00
55	Vila Nova	3,00
56	Vila Nova	3,00
57	Vila Nova	3,00
58	Vila Nova	3,00
59	Vila Verde	1,00
60	Novo Horizonte	3,00
61	Santo Antonio	3,00
62	Santo Antonio	3,00
63	Santo Antonio	3,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

LEI Nº. 591/98

LOCALIDADE: SÃO MATEUS		
ROTA	BAIRRO	VALOR (R\$)
64	Santo Antonio	3,00
65	Arueira	2,00
66	Bonsucesso	2,00
67	Bonsucesso	2,00
68	Vargem Grande/Rio Preto	2,00
69	Mariricu	2,00
70	Chácara do Cricaré/Inocoop	4,00
71	Ilha de Guriri	6,00
72	Litorâneo	2,00
73	Jambeiro	1,00

LOCALIDADE: NOVA LIMA	
Nova Lima	1,00
LOCALIDADE: SÃO GERALDO	
São Geraldo	1,00
LOCALIDADE: SANTA MARIA	
Santa Maria	1,00
LOCALIDADE: ITAUNINHAS	
Itauninhas	1,00
LOCALIDADE: PAULISTA	
Paulista	1,00
LOCALIDADE: RODOVIA SÃO MATEUS/NOVA VENÉCIA	
Santa Leocádia	1,00
Km 35	1,00
Nestor Gomes	1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

LEI Nº. 591/98

LOCALIDADE: SÃO MATEUS			
ROTA	COMERCIAL	MODALIDADES	VALOR (R\$)
01	Micro	de 0 a 60 mil ufir's	6,00 ✓
02	Pequena	de 61 a 120 mil ufir's	10,00
03	Média	de 121 a 240 mil ufir's	20,00
04	Grande	de 241 a 720 mil ufir's	50,00

MODALIDADES	COMERCIAL
Varejista	M/P/M/G
Supermercadistas	M/P/M/G
Lojistas Diversos	M/P/M/G
Hotéis/Motéis	M/P/M/G
Postos e Derivados	M/P/M/G
Restaurantes/Bares	M/P/M/G
Hospitais/Clínicas e Laboratórios	M/P/M/G
Educandários	M/P/M/G
Oficinas e Derivados	M/P/M/G

LOCALIDADE: SÃO MATEUS		
ROTA	INDUSTRIAL	VALOR (R\$)
01	Micro	10,00
02	Pequena	15,00
03	Média	30,00
04	Grande	80,00

INDUSTRIAL	PORTE
Têxtil	M/P/M/G
Química	M/P/M/G
Metalúrgica	M/P/M/G
Artesanal	M/P/M/G